EDITAL N.º 337/2025

RAQUEL SOARES LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, em cumprimento do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, em sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2025, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Pacote Fiscal Municipal para 2026 – ***Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Derrama, Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)***, de acordo com os seguintes itens:

1) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.1 A fixação em 0,30% da taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2026, de acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI - Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;

1.2 As seguintes majorações, reduções ou isenções:

a. A aplicação do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para vigorar em 2026, a majoração em 30% da taxa de IMI para os prédios degradados, em situação de ruína e no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano;

b. A aplicação do n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), prorrogando a isenção de IMI, por mais dois anos, aos prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais cuja construção, ampliação, melhoramento ou aquisição a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153.000 (euros), e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos e cujo valor patrimonial tributário não exceda 125.000 (euros);

c. Isenção parcial em 50% da taxa de IMI sobre imóveis a aplicar aos prédios ou parte de prédios de interesse público para a prossecução, da atividade cultural, recreativa ou desportiva, de propriedade das coletividades de desporto, cultura ou recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas com sede no Concelho do Sobral de Monte Agraço, sendo a isenção parcial aplicável às sedes, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pelas alíneas i), m) ou n) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF.

2) Derrama

2.1 O lançamento, relativo ao ano de 2025 a cobrar em 2026, de uma Derrama de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos das disposições conjugadas da alínea c), do n.º 1, do artigo 14.º e do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea ccc), do n.º 1, do

artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2.2 As seguintes reduções e isenções:
a. A taxa reduzida de derrama de 0,55% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €75.000,00 e até €150.000,00, nos termos das disposições conjugadas da alínea c), do artigo 14.º e do n.º 4, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
b. A taxa reduzida de derrama de 0,35% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a €75.000,00, nos termos das disposições conjugadas da alínea c), do artigo 14.º e do n.º 4, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c. A isenção da taxa da derrama por um período de cinco anos para as empresas de base tecnológica e de I&D: CAE 72 e 74, que se instalem no Concelho de Sobral de Monte Agraço durante o ano de 2026, e que criem e mantenham, durante o período da isenção, no mínimo, 1 posto de trabalho;
d. A isenção da taxa da derrama em 2026 para as empresas no ramo da atividade turística: CAE 551, que fixem a sua atividade no Concelho de Sobral de Monte Agraço;
e. A isenção da taxa da derrama a todas as empresas que fixem a sua sede social no Concelho de Sobral de Monte Agraço, durante 5 anos, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho.

3) Imposto sobre Rendimento de Singulares (IRS)
3.1 A **participação variável de 5% no IRS** para o ano de 2026.

4) Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)
4.1) A fixação da TMDP em 0,25%.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município – www.cm-sobral.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento.

E eu, , Ana Maria Pereira Caiado Lousa, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 30 de dezembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Raquel Soares Lourenço